

CT/D – 0353

Florianópolis, 7 de abril de 2025.

Ao Senhor
Josevan Carmo da Cruz Junior
Diretor de Assuntos Legislativos, designado
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rodovia SC – 401, n.º 4.600, Km 15 – Saco Grande
88032-900 Florianópolis - SC
E-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br

Senhor Diretor,

REF.: Processo SCC 4665/2025.

Em atenção ao Ofício n.º 0672/SCC-DIAL-GEAPI, que encaminha a Indicação n.º 0276/2025, subscrita pelo Deputado Altair Silva, por meio da qual solicita a revisão do percentual da tarifa de esgotamento sanitário cobrada pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) no Município de Capão Alto, apresentamos, a seguir, nossa manifestação.

Os serviços de saneamento básico, notadamente os de abastecimento de água, de coleta e disposição de esgotos, caracterizam-se pela importância e essencialidade para a saúde, conforto, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável de toda sociedade.

O saneamento básico é uma atividade econômica que também se caracteriza pelos elevados custos de operacionalização e pela necessidade de vultosos investimentos em obras e constantes melhorias para promover a manutenção e ampliação do atendimento com vistas à universalização.

Com o novo marco regulatório do setor, a fixação tarifária não é mais de competência dos Municípios e concessionárias, mas sim das Agências Reguladoras, para as quais foram delegados os serviços de regulação e fiscalização, através de análise de informações técnicas e dados obtidos sobre a prestação dos serviços.

Dentro deste panorama, há de se destacar que a tabela tarifária única definida pelas Agências Reguladoras é aplicada pela CASAN em todos os municípios onde a Companhia detém concessão. As Agências Reguladoras, quando da fixação tarifária, definem valores que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços. Assim, uma eventual redução do valor cobrado na tarifa de esgoto, resultaria em um aumento no valor da tarifa de água, a fim de manter o destacado equilíbrio.

Destacamos que a CASAN, visando facilitar o acesso aos serviços de água e esgoto para a população de baixa renda, possui na sua estrutura tarifária a categoria “Residencial A”, beneficiando com uma tarifa bastante reduzida aqueles usuários que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela Norma Interna SCOM/014 – Tarifa

Residencial Categoria A (Social), que abrangerá agora mais usuários de acordo com os critérios determinados da Lei n.º 14.898/2024.

Sobre as tarifas praticadas, as mesmas são disciplinadas pela Lei Federal n.º 6.528 de 11/05/1978, regulamentada pelo Decreto n.º 82.587, de 06/11/1978 (revogado), pelo Decreto Estadual n.º 3.557, de 20/04/1993 (revogado), pelo Decreto Estadual de n.º 1.035, de 25/01/2008, e hoje, disciplinadas pela Lei Federal n.º 11.445, de 05/01/2007, regulamentada pelo Decreto n.º 7.217, de 21/06/2010, sendo seu controle exercido pelas Agências Reguladoras dos Serviços (ARESC, ARIS, AGIR E CISAM-SUL).

Destaques da Legislação:

- **Lei Federal n.º 11.445 de 5/1/2007:**

Art. 22. São objetivos da regulação:

I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

IV. definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I. de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

- **Decreto Estadual n.º 1.035 de 25/1/2008:**

Art. 3º. A fixação tarifária levará em conta o equilíbrio econômico-financeiro da CASAN objetivando a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a proteção do meio ambiente, promovendo a saúde coletiva, o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável nas localidades onde atua, sempre de acordo com a legislação vigente.

Permanecemos à disposição para outras informações que porventura julgar necessárias.

Atenciosamente,

EDSON MORITZ
Diretor-Presidente

HENRIQUE GOEDERT HEIDERSCHIEDT
Assessor de Planejamento

(documento assinado digitalmente)

CCS/APLGCE//JVS

CT/D-0353/2025 – FL. 2/2

Processo CASAN SGPe 00032125/2025



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3LIPN892**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **HENRIQUE GOEDERT HEIDERSCHIEDT** (CPF: 053.XXX.459-XX) em 07/04/2025 às 16:04:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2021 - 10:13:41 e válido até 04/01/2121 - 10:13:41.
(Assinatura do sistema)

✓ **EDSON MORITZ MARTINS DA SILVA** (CPF: 290.XXX.239-XX) em 09/04/2025 às 14:03:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2023 - 08:42:46 e válido até 03/04/2123 - 08:42:46.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDAzMjEyNV8zMjEyNV8yMDI1XzNMSVB0ODky> ou o site <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo> e informe o processo **CASAN 00032125/2025** e o código **3LIPN892** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0800/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 9 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0276/2025, de autoria do Deputado Altair Silva, encaminho a CT/D – 0353, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, contendo informações a respeito da sugestão de revisão do percentual da tarifa de esgotamento no Município de Capão Alto.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DS9341KQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 09/04/2025 às 17:49:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NjY1XzQ2NjZfMjAyNV9EUzkzNDFLUQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004665/2025** e o código **DS9341KQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.